

PLANO DE TRABALHO
I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Subsídios ao planejamento das redes públicas de educação básica utilizando o Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SimCAQ) / 2024		
Identificação dos Partícipes do Projeto		
Universidade:	Universidade Federal de Goiás - UFG	
Unidade:	Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas - FACE	
Fundação:	Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE	
Coordenador(a):		CPF/Matrícula SIAPE
THIAGO ALVES		***.600.701-** / *****
Telefone 01	Telefone 02	e-mail
62 *****		thiagoalves.edu@ufg.br
Centro de Custo	Banco e Agência	Conta Corrente específica
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Tecnológico	<input type="checkbox"/> Científico e
Justificativa/Fundamentação		
<p>O Simulador de Custo-aluno qualidade (SimCAQ), disponível em versão gratuita e online, no Laboratório de Dados Educacionais (https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br), foi desenvolvido inicialmente em uma versão desktop por meio de TED firmado com a UFG e MEC entre 23/10/2014 a 23/07/2015, tendo o prof. Thiago Alves como coordenador do Projeto.</p> <p>A versão SimCAQ desktop foi certificada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em 30/05/2017, Processo BR 51 2015 001186-3, Título: SIMCAQ - SIMULADOR DE CUSTO-ALUNO QUALIDADE VERSAO DESKTOP 1.2, titulares Universidade Federal de Goiás, autor Thiago Alves.</p> <p>Em 2015 foi firmado TED nº 3480 entre a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e o MEC, com vigência de 15/10/2015 a 15/10/2019, sob a coordenação do prof. Thiago Alves, então pertencente ao quadro de docentes da UFPR. Esse TED teve como objetivo: “Viabilizar a disponibilização gratuita e na internet do Simulador de Custo-Aluno-Qualidade (SimCAQ) como ferramenta de suporte ao processo de elaboração/adequação e monitoramento/avaliação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação visando a articulação das metas educacionais locais com as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei 13.005 de 25/06/2014 – e a previsão do montante de recursos financeiros necessário para a oferta da educação básica em condições de qualidade no período dos planos”.</p> <p>O Simulador é uma ferramenta de planejamento educacional com ênfase no aspecto orçamentário que realiza o diagnóstico do contexto educacional em nível municipal, estadual e nacional e permite a inserção e edição de inúmeros parâmetros de condições de oferta para simular o orçamento anual necessário.</p> <p>O SimCAQ, disponível na internet de forma gratuita (https://simcaq.ufg.br), é de propriedade da UFPR, UFG e de seus autores (Thiago Alves, Adriana Dragone Silveira e Gabriela Schneider. Seu desenvolvimento é resultado de uma parceria do Laboratório de Dados Educacionais com</p>		

o Centro de Computação Científica e Software Livre (C3SL) da UFPR (de 2016 a 2022) e com a Fábrica de Software/INF/UFG a partir de 2023.

O SimCAQ foi desenvolvido em Software Livre e com códigos abertos, sob licença GPL (GNU General Public License) de modo a garantir a disseminação do conhecimento produzido.

Ressalta-se a importância de estudos sobre o custo-aluno qualidade para a garantia de uma educação de qualidade conforme definição da Constituição Federal (BRASIL, 1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014), reafirmada com a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (§ 7o) que estabelece que “o padrão mínimo de qualidade [...] considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ)...” (BRASIL, 2020, artigo 211). Sendo assim, é de suma importância viabilizar mecanismos para a estimativa dos recursos necessários a garantir uma educação pública de qualidade.

A justificativa de TED para a continuidade de pesquisa para o aprimoramento do SimCAQ está também fundamentada na Nota Técnica nº 25/2020/CGIME/DIRED, homologada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 338 de 27 de maio de 2021, que relata as principais conclusões dos estudos sobre as metodologias de CAQ apresentados e discutidos no Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica (CPACEB). O grupo de pesquisa do SimCAQ participou de dois webinários apresentando estudos sobre a trajetória e potencialidades do SimCAQ, sua metodologia e resultados para oCAQ. Na Nota Técnica se faz um seguinte destaque “foi possível constatar a grande evolução da metodologia baseada em insumos ou recursos da Campanha e SimCAQ, com destaque para a disponibilização pública do simulador que permite o entendimento da metodologia adotada...” (p. 13; item 4.3.3.13). Ainda “Guardando os princípios da mesma abordagem adotada pela Campanha e pelo GT CAQ, mas equacionando os seus problemas fundamentais, os estudos propostos pela equipe do SimCAQ avançaram significativamente na proposta de definição de um novo CAQ referência. Através de uma metodologia de cálculo robusta, que parte de Parâmetros de Qualidade de Referência (PQR) e das bases de dados reais da educação brasileira...” (p. 24, item 5.10).

No artigo “Aspectos metodológicos do cálculo do CAQ utilizando o Simulador de custo-aluno Qualidade (SimCAQ), elaborado para os web seminários da CPACEB, que será publicado pelo Inep, foram destacados algumas propostas de melhoria que podem ser desenvolvidas para o aprimoramento do simulador, aqui reproduzidas:

- a) Devido às especificidades da oferta da educação especial e educação profissional, são necessárias novas pesquisas para gerar funcionalidades e parâmetros de qualidade para calcular o CAQ dessas modalidades. Na versão disponível, o SimCAQ sugere que as matrículas dessas modalidades sejam financiadas com os valores correspondentes aos das etapas regulares.
- b) Os procedimentos de cálculo do SimCAQ são sempre realizados no nível do município. Novas pesquisas podem examinar a pertinência de mudar a unidade de análise do simulador para o nível das escolas como forma de aumentar a precisão das análises e permitir a identificação dos custos das unidades de ensino considerando diferentes perfis de oferta (etapa/ modalidade), porte (número de alunos) e contextos (urbano e rural). Nesse caso, os resultados nos níveis municipal, estadual ou nacional seriam agregações dos resultados por escola.
- c) Em municípios com poucas escolas e matrículas por etapa/modalidade, o simulador pode gerar valores altos por aluno devido à ausência de economia de escala. Em novas versões, isso pode ser aprimorado com a implementação de uma funcionalidade que faça “correção de escala” para não permitir que o parâmetro referente ao percentual de matrículas em “tempo integral”, por exemplo, sugira turmas menores do que os parâmetros de “alunos por turma” para cada etapa/modalidade.
- d) Também como decorrência do “efeito escala”, conforme demonstrado na análise do Quadro 8, julga-se pertinente apresentar um intervalo de valores do CAQ para cada etapa/modalidade/turno e área da localidade e não valores pontuais nacionais.
- e) há poucas pesquisas e informações disponíveis sobre a composição do quadro de funcionários de escolas, bem como o número de profissionais de cada função

por número de matrículas (ver etapa de cálculo 14 no Quadro 5). isso dificulta a definição de parâmetros em relação aos profissionais da educação que atuam fora de sala de aula.

f) Também não há acúmulo de pesquisas sobre o percentual do orçamento que as redes públicas destinam para (a) despesas com materiais didáticos e ações pedagógicas nas escolas; (b) formação continuada dos profissionais da educação; (c) funcionamento e manutenção da infraestrutura das escolas, equipamentos e mobiliários; (d) despesas com a área administrativa da rede (secretaria de educação, unidades administrativas e órgãos de apoio); e (e) transporte escolar. Mais conhecimentos sobre esses itens fundamentais para o trabalho das escolas em condições de qualidade possibilitarão a evolução de funcionalidades referentes a esses pontos e, por consequência, o cálculo de estimativas de orçamento e o custo por aluno mais precisos. (SILVEIRA, SCHNEIDER, ALVES, 2021, p. 313-4).

Essas principais propostas são incorporadas nas ações e metas do presente TED.

Marcos legais

A educação no Brasil em nossa Constituição Federal (CF/88) é um direito de todos e dever do Estado (BRASIL, 1988, artigo 205), sendo a sua oferta da educação básica, uma responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, devendo esses entes organizar em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF/88, art. 211).

A oferta da educação deverá seguir princípios, dentre eles elenca-se o da “garantia de padrão de qualidade de ensino” (BRASIL, art. 206, inciso VII).

A Constituição Federal (art. 211, § 1º) ao estabelecer as funções redistributivas e supletivas da União para com a educação estabelece sobre a garantia de “equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Recentemente, a Emenda Constitucional (EC) nº 108 de 2020, modificou os parágrafos 4º e 7º, do artigo 211, que tratam sobre a qualidade:

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a **universalização, a qualidade e a equidade** do ensino obrigatório.

§ 7º O **padrão mínimo de qualidade** de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (BRASIL, 2020, artigo 211, grifos nossos)

A oferta de ensino com base no princípio da “garantia do padrão de qualidade” é também reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB/96) (BRASIL, 1996, art. 3º, inc. IX). No artigo 4º, a LDB define os padrões mínimos de qualidade de ensino” como a “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”(BRASIL, 1996). Para assegurar o ensino de qualidade, o Art. 74 da LDB/1996 determinou o estabelecimento pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de um “padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno” (grifo nosso) (BRASIL, 1996). No artigo 75 estabelece que a “ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino”. E o padrão mínimo de qualidade na relação como custo aluno: “§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.” (BRASIL, 1996, art. 75, §2º).

O novo Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014) estipula entre as suas diretrizes o “estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto

Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; (BRASIL, 2014, art. 2º, inciso VIII).

Cabe ainda destacar, entre as metas e estratégias do PNE, a Meta 1 que trata sobre a universalização do atendimento na pré-escola e ampliação da oferta em creche que prevê entre as suas estratégias a expansão da educação infantil com “padrão nacional de qualidade”: “definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.”(BRASIL, 2014, Meta 1, estratégia 1.1).

Já a meta 20 do PNE aborda o aumento do investimento público: “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.” (BRASIL, 2014, meta 20). Entre as estratégias da meta 20 destacam-se as 20.1 sobre a garantia de fontes de financiamento para atender as demandas do padrão de qualidade nacional e as 20.6 e 20.7 sobre o Custo aluno qualidade

20.1) **garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis** para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

A Lei nº 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) estabelece que o Ministério da Educação atuará “na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino” (BRASIL, 2020, art. 39, inc. IV).

A melhoria da qualidade do ensino, de “forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente” também está estabelecida como uma das responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 49). Ainda define que as diferenças e as ponderações para a distribuição dos recursos do Fundo deverão considerar as condições adequadas e o CAQ:

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do § 7º do art. 211 da Constituição Federal.

(BRASIL, 2020, art. 49, § 2º).

Nesse contexto de definição do financiamento educacional para assegurar educação com condições adequadas, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 afirma que compete à Secretaria da Educação Básica:

[...]

IX – estimular o regime de colaboração entre os entes federativos e apoiar o desenvolvimento de ações

para a criação do Sistema Nacional de Educação;

X – propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos no

âmbito da educação básica;

XI – assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e

avaliação técnica de seus planos de educação, de acordo com as diretrizes, metas e estratégias previstas no

Plano Nacional de Educação – PNE, e promover a articulação e a pactuação entre os sistemas de ensino;

XII – monitorar continuamente e avaliar periodicamente as diretrizes, as metas e as estratégias relacionadas

à educação básica constantes do PNE, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[...] (Art. 11)

Cumprir destacar que esse mesmo Decreto em seu art. 14, estabeleceu as atribuições da Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica (DARE):

Art. 14. À Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica compete:

[...] IX – propor e implementar estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – propor e aperfeiçoar normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;

XI – propor mecanismos de articulação entre a União e os demais entes federativos para implementação do Sistema Nacional de Educação;

XII – estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os parâmetros de qualidade da educação básica. [...]

Tais competências requerem estudos e pesquisas que fundamentem as tomadas de decisões. E nesse sentido, o SimCAQ é instrumento que colabora com a discussão do financiamento da educação e, portanto, estudos, pesquisas e seu aperfeiçoamento são de suma importância para o avanço na temática.

Este termo aditivo é motivado pela necessidade de continuidade na execução das metas 1, 2, 3 e 4 do plano original, considerando que a não disponibilização dos microdados do Censo Escolar pelo Inep a partir de 2021 no padrão adotado de 2007 a 2020 trouxe um grande impacto ao desenvolvimento do projeto, tanto quanto ao tempo para conclusão das atividades, bem como para o cumprimento de algumas metas e ações, se fez necessário ajustes no projeto. No relatório parcial há um detalhamento das ações que foram “prejudicadas” e não têm condições de serem realizadas pela ausência dos microdados de turmas, docentes e matrículas. Dado a ausência dos dados no formato anterior, a coordenação do projeto decidiu, em dezembro/2022, pela revisão dos dados utilizados pelo SimCAQ, ou seja, adaptar o sistema para utilizar o novo formato de dados disponibilizados pelo Inep. Isso implicou na reconstrução completa dos bancos de dados do sistema e dos códigos de cálculos do sistema, além da alteração de parte significativa das telas com informações de diagnóstico. Este processo durou 15 meses e finalizou em abril/2024. Para isso, foi necessário redimensionar o trabalho da equipe, o que implicou em revisão do cronograma de trabalho e aumento de custos não previstos nas metas originais do TED.

Por isso, o MEC aprovou em maio/2024 um Aditivo de prazo até 16 de setembro de 2026 e um Aditivo de valor de R\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil reais).

PROPRIEDADE E CÓDIGO-FONTE DO SIMCAQ

A propriedade da versão atual do SimCAQ disponível em simcaq.ufg.br é da UFG sob a responsabilidade dos autores que atuaram no seu desenvolvimento. A versão aprimorada resultante desse TED será de propriedade da UFG e da UFPR sob a responsabilidade dos autores vinculados à equipe do projeto.

A autonomia teórico-metodológica dos pesquisadores para o desenvolvimento das pesquisas durante a execução do TED será garantida com vistas ao cumprimento das metas e ações.

As evoluções do SimCAQ serão desenvolvidas em Software Livre e com códigos e componentes abertos sob licença GPL (GNU General Public License) de modo a garantir a disseminação do conhecimento produzido e sua manutenção. A escolha de tecnologias utilizadas é realizada pela equipe da Fábrica de Software/INF/UFG, sempre buscando as soluções mais adaptadas, sem aprisionamento tecnológico a nenhum componente específico. O código fonte é disponibilizado em servidor GitLab, também acessível publicamente.

A UFG e a UFPR terão autonomia para manter e evoluir uma versão do SimCAQ em simcaq.ufg.br durante a realização e após o término do TED sem necessidade de autorização do MEC. Considerando que o SimCAQ foi desenvolvido em Software Livre, o MEC poderá requisitar o código fonte para manter uma versão própria.

O Termo de Cooperação (termo aditivo 2 TED 10454) assinado com o MEC originou uma descentralização de recursos no valor total de R\$480.000,00 descentralizado na Natureza de Despesa 339039 – serviços de pessoa jurídica. Deste valor, R\$48.000,00 foram previstos para despesas indiretas da UFG; o restante R\$432.000,00 comporá o valor do contrato a ser estabelecido com a Funape. Para o desenvolvimento pleno de todas as atividades do projeto e para atingir os objetivos propostos há a necessidade de contratação e pagamento de bolsistas de pesquisa e de serviços de pessoa jurídica. Para tanto há a possibilidade de contratação de uma fundação de apoio para apoiar o desenvolvimento do projeto na gestão administrativa e financeira.

Esta contratação está amparada pela Legislação em vigor visto que a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994 estabelece em seu Art. 1º: “As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do **inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos”. Além disto, o Decreto nº. 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, estabelece no caput do seu Artigo 7º: Os projetos realizados nos termos do § 1º do art. 6º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na **Lei nº 8.958, de 1994**, ou no **art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, observadas as condições deste Decreto.” A Resolução CONSUNI nº 06 de 2011 regulamenta em seu Art. 9º parágrafos de 1º ao 6º a concessão de bolsas para estes projetos. Além destas o Artigo 4º, da Lei nº. 8.958, de 1994, prevê ainda: “É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.” Dada a natureza temporária do projeto fica resguardado por Lei o pagamento de bolsa aos servidores do quadro permanente da UFG. Conforme a natureza do projeto: Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico as bolsas concedidas neste projeto são de doação civil aplicando-se o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Art. 9º *caput* e parágrafo 4º: “Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; § 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no **art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995**, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o

disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no [inciso I do art.106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966](#)”.

I.a. Identificação do Objeto

Esta cooperação tem como objeto a realização de pesquisas visando o aprimoramento do Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SimCAQ) para subsidiar discussões sobre o financiamento da oferta de ensino em condições de qualidade.

Especificamente, o novo termo aditivo visa dar continuidade às ações das metas 1, 2, 3 e 4

I.b. Número Registro do Projeto

PJ332-2021

I.c. Prazo de Execução

Início

A partir da data de assinatura

Término

16/09/2026

I.d. Resultados Esperados

Este plano de trabalho visa dar continuidade ao Plano de Trabalho apresentado ao TED 10454, assinado e inserido no SIMEC-SPO/TED em 09/09/2021, mais especificamente nas seguintes metas e ações.

Meta 1 - Realizar pesquisa para subsidiar a definição do Padrão de Qualidade de Referência (PQR), que consiste em um conjunto de parâmetros que caracterizam a oferta de ensino em condições de qualidade, com vistas ao cálculo do custo-aluno qualidade (CAQ) e às estimativas orçamentárias correspondentes; Justificativa: Finalização as pesquisas sobre os parâmetros da oferta da educação especial, custos e orçamento destinado às áreas administrativas das secretarias de educação e alocação de quadros de funcionários.

Meta 2 - Realizar pesquisas para aprimoramento de funcionalidades, telas e relatórios do SimCAQ
Justificativa: Implementação da inclusão dos cálculos que se referem a um detalhamento da oferta educacional com o olhar para a diversidade: inclusão do custo da educação especial com base na pesquisa de parâmetros de oferta; separação do cálculo da oferta da educação escolar indígena e educação escolar quilombola da educação do campo.

Meta 3 - Realizar estudos para subsidiar a discussão sobre fatores de ponderação e complementação da União no contexto do Novo Fundeb
Justificativa: Continuação dos estudos já iniciados sobre o uso do SimCAQ para o diálogo com o novo Fundeb

Meta 4 - Pesquisar novas fontes de dados para aperfeiçoar o diagnóstico das condições da oferta de ensino e resultados educacionais das escolas públicas e para subsidiar a definição do PQR (articulado à meta 1)
Justificativa: Utilização dos dados Siopé para análise da receita vinculda à educação e despesas dos entes federados. O diálogo com o FNDE foi iniciado em novembro/2023 e foi parcialmente atendido. Implementação de módulo de diagnóstico das redes com indicadores de condições de oferta de ensino; resultados educacionais; financiamento; e NSE dos estudantes.

I.e. Cronograma de Execução

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Unid.	Qtd		
1	1a	Finalização as pesquisas sobre os parâmetros da oferta da educação especial, custos e orçamento destinado às áreas administrativas das secretarias de educação e alocação de quadros de funcionários.	Requisitos, telas e Relatórios.	1	08/2024	09/2026

2	2a	Implementação da inclusão dos cálculos que se referem a um detalhamento da oferta educacional com o olhar para a diversidade: inclusão do custo da educação especial com base na pesquisa de parâmetros de oferta; separação do cálculo da oferta da educação escolar indígena e educação escolar quilombola da educação do campo.	Requisitos, telas e Relatórios.	1	08/2024	09/2026
3	3a	Continuação dos estudos já iniciados sobre o uso do SimCAQ para o diálogo com o novo Fundeb	Requisitos, telas e Relatórios.	1	08/2024	09/2026
4	4a	Utilização dos dados Siope para análise da receita vinculada à educação e despesas dos entes federados. O diálogo com o FNDE foi iniciado em novembro/2023 e foi parcialmente atendido. Implementação de módulo de diagnóstico das redes com indicadores de condições de oferta de ensino; resultados educacionais; financiamento; e NSE dos estudantes.	Requisitos, telas e Relatórios.	1	08/2024	09/2026

I.f. Indicadores de cumprimento das metas

- ✓ Relatórios parciais sobre a realização das ações previstas;
- ✓ Reuniões periódicas para apresentação de resultados preliminares e acompanhamento da execução;

I – RECURSOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO

Valor Total do Plano: R\$432.000,00

II.a. Detalhamento da Receita

Termo de execução descentralizada n° 10. 454 pactuado entre FNDE/ MEC e UFG- 2° termo aditivo

II.b. Cronograma de desembolso dos recursos

Parcela	Data	Valor
01	08/2024	R\$ 432.000,00

II.c. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Item	Valor (R\$)
1- Receita	Total 432.000,00
2- Previsão de Despesas (a+b+c+d+e+f+g) Projeto	Total 392.727,27
a-Pessoal	392.727,27

Colaboradores eventuais (pessoal CLT)		0,00
Encargos s/ CLT (≈ 83 %)		0,00
Consultorias (STPF - RPA) + Encargos s/ serviços (20% INSS s/ RPA)		0,00
Estagiários		0,00
Bolsas		392.727,27
Outros encargos		0,00
b – Serviços de Terceiros P. Jurídica	Total	0,00
Hospedagem e Alimentação		0,00
Manutenção de máquinas e equipamentos		0,00
Assinatura de Periódicos/Anuidades		0,00
Reprodução de documentos		0,00
Confecção de cartaz para divulgação		0,00
Despesas Acessórias de Importação		0,00
Adequação do espaço		0,00
Despesas Bancárias		0,00
Outros serviços		0,00
c – Passagens e Despesas com Locomoção	Total	0,00
d- Despesas com diárias	Total	0,00
e – Material de Consumo	Total	0,00
Material de Expediente		0,00
Material de Laboratório		0,00
Material de manutenção de máquinas, equipamentos e veículos		0,00
Material de Limpeza		0,00
Combustíveis e lubrificantes		0,00
Outros materiais		0,00
f- Investimento	Total	0,00
Obras e Instalações		0,00
Equipamentos e Material Permanente (móveis, máquinas, livros, aparelhos etc.)		0,00
h- Ganho econômico*		0,00
Total		0,00

*- Não havendo previsão de ganho econômico este será apurado ao final da execução do projeto.

II.d. Valor dos Custos Indiretos do Projeto (CIP) para a UFG	
	VALOR R\$
Custos indiretos para a UFG	0,00
Custos indiretos para a UA/Órgão	0,00
Total	0,00
Justificativa: os custos indiretos da UFG foram empenhados conforme decreto 10.426/2020	

II.e. Despesas Administrativas e Operacionais da Fundação (Campo a ser preenchido pela Fundação)
Para execução deste projeto a Fundação de Apoio à Pesquisa aplicará a título de Despesas Administrativas e Operacionais de caráter indivisível (DAO) decorrentes de serviços de gestão administrativa e financeira o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme detalhado no anexo 1.

II.f. Valor Total do Plano (preenchido pela Proad)	
ITENS	VALOR R\$
Previsão de despesas do projeto	392.727,27
Previsão de custos indiretos	0,00
D.A.O da Fundação	39.272,73
Total do plano	432.000,00

II.d. Detalhamento e Justificativa do Investimento			
Quantidade	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras)	Valor	Período
1	Não se aplica		
Justificativa:			

II.e. Identificação dos recursos da UFG	
Quantidade	Descrição dos Recursos da IFES (Equipamentos, Laboratórios, Salas, etc.)
	Laboratório e salas para o desenvolvimento das atividades do projeto
Justificativa:	

II.g. Tratamento Tributário na Remuneração de Pessoal (Campo a ser preenchido pela UFG)			
<input type="checkbox"/>	X Bolsa	<input type="checkbox"/>	Adicional Variável
Caso o projeto tenha previsão de pagamento de bolsas, indicar as modalidades.			
<input checked="" type="checkbox"/>	Ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional – Lei 8.958/94		
<input type="checkbox"/>	Estímulo à Inovação – Lei 10.973/04		
	Estágio – Lei 11.788/08		
Justificativa: Conforme a natureza do projeto: Pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico as bolsas concedidas neste projeto são de doação civil aplicando-se o disposto na Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Art. 9º <i>caput</i> e parágrafo 4º: “Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; § 4º: A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995 , e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art.106 da Lei no5.172, de 25 de outubro de 1966 ”.			

III QUADRO DE PESSOAL

III.a. Participantes (da UFG ou de outras IES) de forma voluntária (Lei nº 8.958/94 e 10.973/2004)

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Instituição de vinculação	Dados		
			Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária anual

Obs: abaixo de cada quadro, justificar o valor das bolsas indicando os seus referenciais.

III.b. Participantes com recebimentos de bolsa (da UFG ou de outras IFES) (Lei nº 8.958/1994 e 10.973/2004)

Nome	Registro Funcional ou matrícula	Instituição de vinculação	Dados					
			Modalidade (*)	Vinculação (Docente, Tec. Adm., Discente)	Período/Duração/mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
THIAGO ALVES		UFG	Pesquisa	Docente	12	80	5.000	60.000
ADRIANA DRAGONE SILVEIRA		UFPR	Pesquisa	Docente	6	80	5.000	30.000
GABRIELA SCHNEIDER		UFPR	Pesquisa	Docente	6	80	5.000	30.000
LEONARDO ANTONIO ALVES		UFG	Pesquisa	Docente	6	80	5.000	30.000
DANILLO GUIMARÃES OLIVEIRA		UFG	Pesquisa	tec adm	12	80	2.500	30.000
MARIANA SOLLER RAMADA		UFG	Pesquisa	tec adm	12	80	2.500	30.000
MURILO LOPES DA LUZ		UFG	Pesquisa	tec adm	12	80	2.500	30.000
ALESSANDRA BISCAIA ANDRADE		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	3.500	21.000
ANDREA POLENA		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	4.500	27.000
JAQUELINE APARECIDA CARDOSO		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	4.500	27.000
MARIA FERNANDA C. GONÇALVES		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	1.500	9.000
ALEXIA FURNO DINIZ		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	1.500	9.000
RAPHAEL DEMÓSTENES CARDOZO		UFPR	Pesquisa	Discente	6	80	3.500	21.000
A definir								39.000
Total								393.000

(*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO O-CONSUNI Nº 83/ 20 21 .

(**) Custeio de bolsa condicionado à arrecadação do projeto.

III.c. Outros Participantes (Pesquisador Externo/Convitado) forma de Bolsa

Nome	CPF	Dados				
		Modalidade (*)	Período/ Duração /mês	Carga Horária Mensal	Valor Mensal	Valor Total
Não se aplica						
Total						

(*) Refere-se à modalidade definida nos termos da RESOLUÇÃO O-CONSUNI Nº 83/ 20 21 .

(**) Custeio de bolsa condicionado à arrecadação do projeto.

III.d. Outros Participantes – Regime de CLT							
Nome	Cargo	Dados					
		Carga Horária semanal	a. Per íodo/ Duração	b. Salário base mensal	c. Encargos - mensal (*)	d. Benefícios - mensal (**)	Valor Total (a * (b+c+d))
Não se aplica							
Total							
Indicação dos Benefícios não obrigatórios e gratificação de função (se houver) com os respectivos valores:							

(*) Valor estimado dos encargos (INSS, PIS, FGTS, reserva rescisória proporcional) + benefícios obrigatórios.

(**) Benefícios não obrigatórios (indicar se houver) + gratificação de função (indicar se houver)

IV. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES

PROFA. DRA. ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora – UFG

PROF.DR. ORLANDO AFONSO VALE DO AMARAL

Diretor Executivo –

PROF. DR. ROBSON MAIA GERALDINE

Pró-Reitor de Administração e Finanças

PROFA. DRA. ANDREA FREIRE DE LUCENA

Diretora FACE

PROF. DR THIAGO ALVES

- Coordenador do Projeto –

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Proposta encaminhada à UFG, visando à realização de serviços de gestão administrativa e financeira para o Projeto “Subsídios ao planejamento das redes públicas de educação básica utilizando o Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SimCAQ) / 2024”.

1. PERFIL DA PROPONENTE

A Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) foi criada em 02 de junho de 1981 e está constituída com os seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Possui personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Seus principais objetivos estatutários são promover e apoiar as atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e o Desenvolvimento Institucional das apoiadas e do País.

No cumprimento de suas finalidades a Fundação promove a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e municipal, celebra convênios e contratos, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Para o exercício das atividades de apoio, encontra-se registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia como Fundação de Apoio à UFG, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e conforme disposto na Lei nº 10.973/2004.

2. OBJETO DA PROPOSTA

Esta proposta trata da realização de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira ao projeto **“Subsídios ao planejamento das redes públicas de educação básica utilizando o Simulador de Custo-Aluno Qualidade (SimCAQ) / 2024”.**

3. JUSTIFICATIVA

A participação da FUNAPE na gestão administrativa e financeiras dos projetos executados pela UFG vem ao encontro das finalidades da Fundação no que concerne a promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases, conforme preconizado no Art. 4º de seu Estatuto Social.

Neste sentido, o apoio ofertado pela FUNAPE está contemplado pela Lei n. 10.973/2004 e Lei n. 8.958/1994 a qual permite a contratação da Fundação, por prazo determinado, nos termos do inciso XV do caput do art. 75 da Lei no 14.133/2021.

4. VALOR DA PROPOSTA

O desenvolvimento do projeto perfaz o valor total de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil)**, distribuídos e aplicados conforme detalhado no Plano de Trabalho.

5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

Para execução deste projeto a Funape aplicará a título de Despesas Administrativas e Operacionais de caráter indivisível (DAO) decorrentes de serviços de gestão administrativa e financeira o valor de **R\$ 39.272,73 (trinta e nove mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme detalhado abaixo:

5.1. Detalhamento da Despesa Administrativo e Operacional (DAO)

Detalhamento do valor da DAO - Despesa Administrativa e Operacional				
Especificação	Média Mensal dos Valores Operacionais da Fundação (R\$)	Valor Mês Proporcional da DAO (R\$)	Duração em meses 24	TOTAL
Manutenção Predial e Concessionárias	R\$ 24.649,08	R\$ 49,24	R\$ 1.181,66	R\$ 1.181,66
Assessoria Jurídica	R\$ 26.800,00	R\$ 53,53	R\$ 1.284,77	R\$ 1.284,77
Assessoria Contábil	R\$ 13.809,25	R\$ 27,58	R\$ 662,01	R\$ 662,01
Telefone	R\$ 2.873,55	R\$ 5,74	R\$ 137,76	R\$ 137,76
Estagiários	R\$ 8.753,34	R\$ 17,48	R\$ 419,63	R\$ 419,63
Material de Expediente/Consumo	R\$ 23.416,44	R\$ 46,77	R\$ 1.122,57	R\$ 1.122,57
Manutenção e Suporte Sistemas	R\$ 54.368,99	R\$ 108,60	R\$ 2.606,41	R\$ 2.606,41
Arquivo OFF (arquivo externo)	R\$ 6.869,24	R\$ 13,72	R\$ 329,31	R\$ 329,31
Ordenados e salários	R\$ 657.678,47	R\$ 1.313,69	R\$ 31.528,63	R\$ 31.528,63
	R\$ 819.218,37	R\$ 1.636,36	R\$ 39.272,73	R\$ 39.272,73

6. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da presente data.

Goiânia, 21 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Sandramara Matias Chaves
Diretora Executiva
(Assinatura digital via clicksign)

Anexo 1 - Proposta Funape _Subsidios.doc

Documento número #92c9b4c0-a42b-4c0e-b97f-396d05840ef9

Hash do documento original (SHA256): b8d5fb4f6c8ef7e0c427fa7178914343a1bb7e32fd87e165f581e2b7835801d6

Assinaturas

✓ **Sandramara Matias Chaves**

CPF: 167.056.881-49

Assinou em 21 ago 2024 às 09:39:25

✓ **WENDER ALEF DA SILVA**

CPF: 050.996.591-10

Assinou como testemunha em 21 ago 2024 às 08:31:37

Log

- 21 ago 2024, 08:30:29 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 92c9b4c0-a42b-4c0e-b97f-396d05840ef9. Data limite para assinatura do documento: 20 de setembro de 2024 (08:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 ago 2024, 08:30:30 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 21 ago 2024, 08:30:30 Operador com email ana@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: alef@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WENDER ALEF DA SILVA e CPF 050.996.591-10.
- 21 ago 2024, 08:31:37 WENDER ALEF DA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alef@funape.org.br. CPF informado: 050.996.591-10. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6068224 e longitude -49.2568576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 ago 2024, 09:39:25 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6090103 e longitude -49.255033. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.957.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 ago 2024, 09:39:26

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 92c9b4c0-a42b-4c0e-b97f-396d05840ef9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 92c9b4c0-a42b-4c0e-b97f-396d05840ef9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.